



## DECRETO DISTRITAL Nº 004/2026

**Ementa:**  
**Dispõe**  
**sobre o**  
**Frete**  
**Social no**  
**Distrito**  
**Estadual de**  
**Fernando**  
**de Noronha**  
**e dá outras**  
**providências.**

O **ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** que, conforme inciso VI do art. 8º da referida norma estadual, compete à Administração Distrital assegurar, organizar e regulamentar o abastecimento da população quanto às suas necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que, conforme inciso XI do art. 8º da referida norma estadual, compete à Administração Distrital garantir as condições necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, adequando-as às peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO** o fator insular que impõe custos logísticos e de transporte adicionais devido as limitações de fornecimento, possível somente por via marítima ou aérea;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar os inerentes custos de transporte para a população noronhense, com vistas a minimizar o impacto econômico-financeiro dado ao caráter insular do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento das polícias públicas locais, em especial a Política Habitacional Distrital, com custos de materiais e insumos amplificados pelo transporte marítimo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a busca em garantir maior acesso da população noronhense aos insumos necessários a execução de melhorias de subsistência e ao desenvolvimento sustentável no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as regras, os critérios e os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas moradoras permanentes do Distrito Estadual de Fernando de Noronha que poderão se beneficiar do Frete Social a ser instituído pela Autarquia.

**Parágrafo primeiro.** Para fins deste Decreto, na execução dos contratos administrativos de transporte marítimo vigentes e/ou a serem celebrados pela Autarquia, desde que comportado no objeto, poderá ser disponibilizado, nos limites dos respectivos saldos dos contratos, o transporte destinado ao Frete Social.

**Parágrafo segundo.** O Frete Social será destinado exclusivamente ao transporte de materiais de construção para obras de melhorias habitacionais e estruturais das famílias presentes em cadastro junto a Superintendência de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SUSOCIAL – da Autarquia.

**Art. 2º** Para fazer jus ao Frete Social, serão condicionantes, cumulativamente:

- a) Ser morador permanente;
- b) Comprovar situação de regularidade no Distrito, através de declaração, perante o setor de

Controle Migratório da ATDEFN;

c) Ser permissionário de TPU exclusivamente residencial;

d) Estar em condição de vulnerabilidade social, atestado pela SUSOCIAL;

e) Obter autorização específica a ser emitida pela Superintendência de Infraestrutura e Obras – SUPIO para a aquisição e/ou ingresso de material de construção no Distrito, destinados à utilização em obras e serviços de engenharia e construção civil em geral, inclusive reformas;

f) Apresentar a Nota Fiscal dos insumos adquiridos na ocasião do embarque das cargas.

**Parágrafo primeiro.** A autorização pela SUPIO apenas será emitida mediante a apresentação de planilha de quantitativo de materiais e serviços, assinada pelo permissionário e/ou responsável técnico, adequada ao projeto aprovado ou em fase de regularização, conforme o caso.

**Parágrafo segundo.** A obra ou serviço poderá ser fiscalizada pelos setores competentes da ATDEFN a qualquer tempo, a fim de ser verificado a finalidade correta na destinação dos insumos transportados pelo Frete Social.

**Parágrafo terceiro.** Constatado o desvio dos insumos para fins diversos, por quaisquer meios, será verificado pela Superintendência Administrativa Financeira e de TI o cálculo do valor do frete correspondente, para ressarcimento ao Erário, instaurado Processo Administrativo para tal fim.

**Art. 3º** Fica proibido qualquer direcionamento do Frete Social para pessoas jurídicas, pessoas físicas moradoras temporárias e pessoas físicas permissionárias de TPU comercial.

**Parágrafo Primeiro.** Excetuam-se da proibição disposta neste artigo as Instituições e Associações Sem Fins Lucrativos que prestem serviços sociais, assistenciais ou de relevante interesse público, de notória atuação e reconhecida relevância para a Ilha de Fernando de Noronha, desde que devidamente autorizadas pela Administração Distrital e observadas as normas ambientais, urbanísticas e administrativas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** As pessoas físicas permissionárias de TPU Misto poderão solicitar o benefício do Frete Social exclusivamente para fins habitacionais, ficando expressamente vedada sua utilização para atividades comerciais, empresariais ou qualquer finalidade de natureza econômica.

**Art. 4º** Só deverá ser iniciado o carregamento da embarcação com destino ao Arquipélago após conferido o material autorizado com o apresentado para embarque, sob pena de responsabilização do agente responsável.

**Art. 5º** São procedimentos administrativos a serem observados para utilização do Frete Social:

I. Protocolar solicitação juntamente com documentação a partir de formulário padrão disponibilizado pela Superintendência de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SUSOCIAL;

II. Obtenção de autorização específica a ser emitida pela Superintendência de Infraestrutura e Obras – SUPIO para a aquisição e/ou ingresso de material de construção no Distrito destinados à utilização em obras e serviços de engenharia e construção civil em geral, inclusive reformas, observadas as condicionantes técnicas e ambientais pertinentes.

**Art. 6º** Serão adotados, para cada deslocamento efetuado por embarcações a serviço da Administração, condicionada a verificação da segurança marítima no transporte, em sequência, como critérios objetivos para fins de ordem cronológica de embarque para o Frete Social:

a) Pontuação obtida em inscrição na Política Habitacional Distrital - PHD de Fernando de Noronha e para o caso de não inscrito na PHD será realizada a conversão de pontuação conforme edital da Política Habitacional;

b) Maior idade do requerente;

c) Sorteio.

**Parágrafo primeiro.** A Superintendência de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos deverá manter lista pública atualizada dos interessados em fazer uso do Frete Social.

**Parágrafo segundo.** Para fins de publicidade e transparência, serão, a cada transporte, divulgados os nomes e carga transportados pelo Frete Social.

**Art. 7º** Casos omissos neste Decreto serão analisados pelo Administrador Geral da ATDEFN, por meio de parecer prévio da Superintendência de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Superintendência Jurídica.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA**

Administrador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio de Almeida Ignácio de Oliveira**, em 25/05/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86924450** e o código CRC **316E5FA8**.

---